

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.911.936-2

DATA: 16/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 678/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOM CARLOS BANDEIRA DE MELLO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e da quadra poliesportiva adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello – Ensino Fundamental, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 375, município de General Carneiro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de General Carneiro e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.911.936-2

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 16/10/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 06/11/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos as seguintes informações:

[]

PROPRIEDADE DO IMÓVEL, à 70: Próprio

Possui dualidade administrativa: Sim

Matrícula Nº 1058 de 15/07/1977

Titularidade: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Termo de Cessão de Uso: Vigente até 05/04/2038

A Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello – Ensino Fundamental possui Dualidade Administrativa com o Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental e Médio.

Os espaços compartilhados entre as duas instituições de ensino são: 4 salas de aula, cozinha, sanitários para professores, refeitório, áreas de circulação.

Quadra Poliesportiva, à fl.75: A escola utiliza a quadra poliesportiva da comunidade, situada a duas quadras da instituição de ensino. O deslocamento dos alunos até esse espaço é sempre realizado com o acompanhamento dos professores. No momento da matrícula, os pais são informados sobre essa prática e assinam um termo de autorização para a saída dos estudantes.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 3, para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Eu, ...,diretora da Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello - EF, venho através desta, justificar o atraso no encaminhamento do processo, pois estamos com o quadro de funcionários na administração reduzido, disponível somente por meio período. Assim tendo uma demanda frequente de trabalho, o que fez com que a equipe não se atentasse a data de vencimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.911.936-2

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/05/2026 e a Licença Sanitária até 26/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello - EF	General Carneiro/União da Vitória	Resolução n.º 4151, de 23/10/20; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e da quadra poliesportiva adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.911.936-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF